



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DECRETO Nº 13.772, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Outorga permissão de uso de um caminhão de propriedade do Município em favor da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA, Estado de São Paulo, com fundamento na alínea “j” do inciso I do “caput” do art. 126 c.c. o inciso IV, “in fine”, do “caput” do art. 112, todos da Lei Orgânica do Município de Araraquara,

DECRETA:

Art. 1º Fica outorgada a permissão de uso de um caminhão de propriedade do Município, em favor da Cooperativa Acácia de Catadores, Coleta, Triagem e Beneficiamento de Materiais Recicláveis de Araraquara, sociedade cooperativa com domicílio na Avenida Gervásio Brito Francisco, nº 750, Jardim Altos dos Pinheiros III, Araraquara-SP, CEP 14811-650, inscrita no CNPJ nº 07.898.062/0001-01.

Parágrafo único. O caminhão de que trata o “caput” deste artigo é um caminhão espécie carga furgão, combustível diesel, 0 KM, fabricação 2022, modelo 2023, chassi 93za085dzp8951517, motor f4he3481b6260036 modelo 9-190, marca IVECO, cor branca, placa FPX-5C33, número do patrimônio 137120.

Art. 2º A permissão de uso de que trata este decreto é outorgada a título precário e oneroso, em decorrência da vinculação da permissionária junto à Incubadora Pública de Economia Criativa e Solidária (IPECS) na etapa de pós-incubação, conforme Decreto nº 13.740, de 3 de dezembro de 2024, e conforme o art. 7º, “caput”, II, da Lei nº 10.161, de 24 de março de 2021, que institui o Programa Municipal Coopera Araraquara, devendo a utilização do bem de que trata este decreto exclusivamente voltar-se à finalidade prevista:

I – na Lei nº 7.145, de 27 de novembro de 2009, bem como na Lei nº 10.161, de 2021;

II – no Termo de Compromisso e Responsabilidade, a ser firmado entre a permissionária e o Município; e

III – no objeto social constante do ato constitutivo da permissionária.

Parágrafo único. A outorga da permissão de uso de que trata este decreto não implicará em tratamento diferenciado ou vantagem, a qualquer título, não previsto na legislação referenciada.

Art. 3º À permissionária será outorgada a detenção do bem de que trata o art. 1º deste decreto, a partir da assinatura de termo de permissão de uso, a ser formalizado na Secretaria Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo, o qual deverá prever, ademais do disposto neste decreto, que a permissionária fica obrigada a:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

I – não permitir que terceiros se apossam do bem, bem como dar conhecimento imediato ao Município de qualquer turbacão de posse que se verifique;

II – responder, inclusive perante terceiros, por eventuais danos resultantes do uso do bem;

III – restituir o bem imediatamente, tã logo solicitada pelo Município, sem direito de retenção e independentemente de pagamento ou indenizaçã pelas benfeitorias executadas, ainda que necessãrias, as quais passarão a integrar o patrimõnio pùblico municipal;

IV – afixar, em lugar de perfeita visibilidade do estabelecimento, placa informativa sobre a propriedade do bem e as condições de sua ocupação, nos termos deste decreto; e

V – a proibição de transferênciã, a qualquer título e a quem quer que seja, dos direitos decorrentes desta permissão de uso.

§ 1º A permissionãria é responsãvel por todas as despesas decorrentes do uso do bem de que trata o art. 1º deste decreto não previstas no Termo de Compromisso e Responsabilidade e Termo de Permissão de Uso, não cabendo ao Município, em nenhuma hipòtese, ressarcir as despesas realizadas pela permissionãria, bem como indenizar terceiros em razão de fato a ela atribuído ou de fortuito decorrente de sua atividade.

§ 2º A permissão de uso de que trata este decreto não exige a permissionãria de obter as demais autorizações, permissões ou alvarás expedidos pelo Poder Pùblico, em qualquer de suas esferas, que sejam necessãrios ao regular desenvolvimento de suas atividades.

Art. 4º A alteração da finalidade de uso do bem de que trata este decreto depende de anuênciã expressa do Município, a ser outorgada por decreto, segundo critèrios de conveniênciã e oportunidade do Poder Executivo.

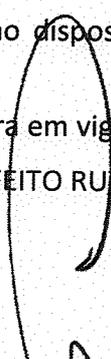
Art. 5º A permissionãria se compromete a efetuar o recolhimento de todos os tributos, tarifas ou preços pùblicos incidentes sobre o bem objeto desta permissão ou decorrentes da atividade por ela exercida.

Art. 6º A permissão de uso de que trata este decreto serã outorgada por prazo indeterminado, a depender da continuidade da vinculação à Incubadora Pùblica de Economia Criativa e Solidãria (IPECS), contados da data em que firmado o termo de permissão de uso de que trata o art. 3º deste decreto.

Art. 7º O desrespeito ao disposto neste decreto implicarã na revogação da permissão de uso nele prevista.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL "PREFEITO RUBENS CRUZ", 18 de dezembro de 2024.


EDINHO SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

DONIZETE SIMIONI

Secretário Municipal de Governo

DAMIANO BARBIERO NETO

Vice-Prefeito e Secretário Municipal do Trabalho, Desenvolvimento Econômico e Turismo

Publicado na Secretaria Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais na data supra.

MARIAMÁLIA DE VASCONCELLOS AUGUSTO

Secretária Municipal de Justiça, Modernização e Relações Institucionais

Arquivado em livro próprio. Processo nº 108.403/2024 ("DLOM").

.Publicado no Jornal local "Folha da Cidade", de 21.12.24 Ano XLIII Nº 11609